



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFICIO SEMSAS Nº 2003/2025

Sorriso – MT, 21 de agosto de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
BRUNO DELGADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho em resposta ao Requerimento Nº 197/2025, da Vereadora Jane Delalibera – PL e Prof.^a Silvana Perin - MDB **“requerendo esclarecimentos acerca da gestão da Maternidade Município de Sorriso - MT”** A Secretaria de Saúde, inicialmente, expressa seus sinceros agradecimentos a vereadora pelas valiosas sugestões e pela constante preocupação com a qualidade, eficiência, transparência e agilidade dos serviços de saúde prestados à população do município. Reafirmamos nosso compromisso com essa mesma causa e destacamos que estamos continuamente empenhados em aprimorar e otimizar nossos processos, buscando sempre oferecer um atendimento cada vez mais eficaz e humanizado à comunidade.

Considerando a crescente demanda por atendimentos relacionados a atenção obstétrica e neonatal no município e a sobrecarga, já conhecida, pelo Hospital Regional de Sorriso, que recebia todas as gestantes do Município e da região, depois de análise e estudo preliminar da equipe técnica da Secretaria de Saúde e viabilidade financeira foi realizado o plano de trabalho e firmado um Termo de Convenio com Instituto IGHASMAT, para o Serviço de Atendimento Materno infantil.

1) O Faturamento junto ao Ministério da Saúde se dará por meio de Sistema de Informações Hospitalares e Sistema de Informações Ambulatoriais,



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (66) 3545-8000 | e-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

por meio de AIH e BPA, respectivamente. Foi solicitado ao Escritório Regional de Saúde numeração de AIH.

2) Como o objeto deste é um Termo de Convênio, e não um contrato, o mesmo não possui fiscal de contrato. Entretanto, o mesmo será acompanhado e avaliado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do referido convênio, a qual encontra-se em anexo.

3) Do Protocolo de encaminhamento da UBS até a maternidade, as gestantes acompanhadas pela UBS, que tenham realizadas as 5 (cinco) primeiras consultas na Unidade com risco habitual serão encaminhadas via APAC, na 34ª semana de gestação, para consulta com obstetra na maternidade com agendamento pela Central de Regulação, e após será assistida, tanto na UBS, quanto na maternidade, até a data do parto.

4) Os exames previstos no ato da internação, de maneira padrão, são Teste rápido de HIV, Teste rápido HEP C, Teste rápido Hep B, Teste rápido sífilis, Grupo Sanguíneo Fator RH e Cardiotocografia conforme solicitação médica. Ainda, outros exames que se façam necessário, conforme solicitação médica. Os referidos exames no ato da internação são coletados e realizados pelo IGHASMAT.

5) Os atendimentos da maternidade Municipal serão somente para gestantes residentes no município e que realizaram acompanhamento pré-natal na UBS tendo realizado as 5 (cinco) primeiras consultas na Unidade com risco habitual, gestações de alto risco continuaram com referência o Hospital regional de Sorriso.

6) Em situação de complicações tanto da parturiente quanto do recém-nascido serão regulados para o serviço estadual de saúde e estarão assistidos pela maternidade em leitos de retaguarda com suporte da equipe e equipamentos até a abertura de vaga.

7) A lista de equipamentos que serão utilizados na maternidade em anexo, no plano de trabalho.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Avenida Porto Alegre nº 2661, Centro, Cep: 78898-162
Telefone: (65) 3545-8000 | E-mail: saude@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

8) Nome do profissional com número de registro disponível na escala de trabalho fornecida pela maternidade em anexo.

9) A Maternidade não possui convenio com a Rede Cegonha, pois não é uma maternidade habilitada de maneira federal, portanto não dispõe de incentivos financeiros de custeio mensais de nível federal, tampouco de custeio de investimento federal. Por se tratar de um Termo de Convênio municipal apenas, o recurso para custeio do serviço é advindo do município.

10) A Comissão de Avaliação e Acompanhamento encontra -se em anexo.

11) Por se tratar de documento produzido pelo Conselho Municipal de Saúde, este deve ser requerido a este.

12) Os serviços de apoio estão previstos no Plano de Trabalho em anexo.

13) O Convenio foi firmado entre a Prefeitura e o Instituto IGHASMAT que é uma instituição sem fins lucrativos, não foi realizado contrato, mas sim Termo de Convênio encaminhado em anexo o Plano de Trabalho e o Termo assinados, estão disponíveis também no portal da transparência no site da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

VANIO DE JESUS JORDANI
Secretário Municipal de Saúde de Sorriso - MT


DANIELI ALINE BUZZACARO
Núcleo de Planejamento Estratégico em Saúde - NPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSA Nº 006, 19 DE AGOSTO DE 2025.

Institui e nomeia a Comissão de Análise e Acompanhamento de Convênios nº002/2025, firmado entre o Município de Sorriso e o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso – IGHASMAT, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, VANIO DE JESUS JORDANI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, item I, do Termo de Convênio nº 02/2025, que determina a designação de Comissão de Avaliação e Monitoramento responsável por coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela entidade conveniada, em consonância com os princípios da Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio nº 02/2025, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e serviços de saúde na área de maternidade, prestados pelo Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso – IGHASMAT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. **Mellina de Figueiredo Costa (Titular) e Diara Andréia Tiecher Colle (Suplente), representantes do Hospital da Mulher e Maternidade Amor de Mãe;**
- II. **Stephanie Pelicioni (Titular) e Josmar de Oliveira Martins (Suplente), representantes da Central Municipal de Regulação;**
- III. **Jader Cerqueira Paulino (Titular) e Amanda Reis (Suplente); representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV. **Silvana Aparecida Pfeifer (Titular), representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde;**
- V. **Danieli Aline Buzzacaro (Titular) e Gabriella Geller (Suplente), representantes do Núcleo de Planejamento Estratégico em Saúde;**
- VI. **Patrícia de Fátima Tolo (Titular), Belizia Sapper de Souza (1ª Suplente) e Silvia Alves de Oliveira Gehring (2ª Suplente), representantes do Conselho Municipal de Saúde;**
- VII. **Alex Sandro Monarin (Titular) e César Viana Lucena (Suplente), representantes da Procuradoria Geral do Município.**

Art. 3º Fica designada como Presidente da Comissão a representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde, Silvana Aparecida Pfeifer.

Art. 4º Fica designada como Secretária Executiva da Comissão do Setor de Contratualização, Thaissa Begnini Roveri.

Art. 5º Compete à Comissão:

- I. Acompanhar a execução do objeto do Convênio nº 02/2025, verificando o cumprimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos transferidos, garantindo sua utilização conforme

pactuado;
III – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas parciais e finais apresentadas pela conveniada;

IV – Realizar visitas técnicas in loco, quando necessário, registrando relatório circunstanciado;

V – Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde quaisquer irregularidades constatadas durante o acompanhamento e fiscalização;

VI – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Convênios do Município de Sorriso, MT.

Art. 6º A Comissão contará com apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O exercício das funções na Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º A Comissão terá vigência até a data do término do Convênio nº 02/2025, salvo se houver prorrogação do referido instrumento.

Art. 9º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros, caberá ao Secretário Municipal de Saúde designar imediatamente substituto para completar a composição da Comissão.

Art. 10 Os membros da Comissão responderão administrativamente pelos atos praticados no exercício das funções previstas nesta Portaria, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 11. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2025. Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU MUNICÍPIO PROPONENTE (CONVENIENTE /EXECUTOR)

Nome do Proponente INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT.			CNPJ 06.021.514/0001-00
Endereço completo Av. Natalino João Brescansin, nº 851, Sala 01, bairro Centro			
CEP 78890-000	Cidade/UF Sorriso/MT	Telefone fixo (66) 3545-5800	Telefone celular
E-mail marcoscosta@ighasmat.org.br		Sites, blog, outros	

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE OU MUNICÍPIO PROPONENTE

Nome do Dirigente SÉRGIO COSTA			CPF 708.304.449-04
RG/ Órgão expedidor 40956310 SSP/MT	Cargo Diretor Presidente		
Endereço residencial completo Avenida José Rodrigues do Prado, 690, Apartamento 1401, Edifício Villagio, bairro Santa Rosa			
CEP 78890-146	Cidade/UF Cuiabá - MT	Telefone fixo (66) 3545-5800	Telefone celular (44) 99935-8618
E-mail marcoscosta@ighasmat.org.br			

III - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 748 - Sicredi	Conta Corrente 64290-7	Agência 0812	Praça de Pagamento Sorriso/MT
------------------------	---------------------------	-----------------	----------------------------------

IV - DADOS DO PROJETO

a) Título do Projeto Serviço de Atendimento Materno infantil.	Período de Execução	
	Início	Término
	Agosto/2025	Julho/2026

b) Descrição Sintética do objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a execução de ações e serviços de saúde na área de maternidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando aprimorar a atenção à saúde materno-infantil e garantir o acesso universal, equitativo e integral aos serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e demais normativas aplicáveis.

Prestação de serviços de atenção à saúde materno-infantil, com foco:

- Gestantes com risco habitual ou intermediário a partir da 34ª semana de gestação;
- Atendimento ao parto normal, cesariano e puerpério imediato;
- Atendimento ao recém-nascido nos primeiros dias de vida.

Unidade hospitalar prestadora de serviços médico-hospitalares, devidamente cadastrada no SCNES, para prestação de ações e serviços de saúde de média complexidade na área materno-infantil.



O atendimento será destinado às gestantes residentes no município de Sorriso/MT, com risco habitual ou intermediário, a partir da 34ª semana de gestação, contemplando os cuidados no pré-parto, parto, puerpério e ao recém-nascido, de forma complementar à rede pública municipal.

Justificativa:

O Convênio se faz necessária diante da inexistência, na rede municipal de saúde, de unidade especializada para o atendimento obstétrico de risco habitual. Tal lacuna resulta em alta taxa de encaminhamentos para outras unidades, em especial o Hospital Regional, que se encontra sobrecarregado, por ser referência para toda a região do Teles Pires. O Município de Sorriso enfrenta desafios estruturais na assistência obstétrica, com uma estimativa de aproximadamente 150 partos mensais de risco habitual. Considerando a limitação de oferta na rede pública municipal e a necessidade de garantir o acesso seguro, integral e adequado às gestantes. Neste contexto, o convênio visa possibilitar a realização de até 110 partos mensais em unidade hospitalar conveniada, devidamente cadastrada no SCNES e habilitada para atendimento de média complexidade.

Embora não contemple a totalidade da demanda estimada, a medida representa um avanço significativo na ampliação da cobertura assistencial, permitindo o acesso a atendimento humanizado, qualificado e resolutivo, especialmente à Rede Cegonha (Rede Alyne). O objetivo é contribuir de forma direta para a redução da morbimortalidade materna e neonatal, promovendo o respeito aos direitos reprodutivos e à dignidade das usuárias.

A iniciativa também tem por finalidade desafogar o Hospital Regional, possibilitando a expansão de atendimentos estratégicos, além de fortalecer o papel do município na gestão da atenção obstétrica de risco habitual.

A composição financeira do convênio se dará majoritariamente por recursos próprios do Município de Sorriso e valores reprogramados da PPI. A busca por complementação estadual e federal ocorrerá de forma articulada com os programas de incentivo à atenção materno-infantil.

Ressalte-se que a escolha da instituição conveniada, decorre de sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, com fulcro no Art 4º, da Portaria Nº 1.034, De 5 De Maio De 2010, regularmente cadastrada no SCNES, com capacidade instalada e comprovada experiência na prestação de serviços hospitalares. A contratação direta da referida instituição encontra respaldo legal no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa à execução de atividades de interesse público, em caráter complementar às ações e serviços de saúde do SUS, assegurando atendimento humanizado e integral às gestantes de risco habitual do Município de Sorriso/MT.

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE

O Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso, constitui-se como unidade hospitalar de natureza privada sem fins lucrativos, integrada à rede municipal de saúde de Sorriso/MT. A instituição opera como Hospital Geral sob gestão municipal, dispondo de capacidade técnica e instalada para o desenvolvimento de atividades hospitalares de média complexidade.

O estabelecimento dispõe de assistência ambulatorial e hospitalar, multiprofissional, oferecendo linhas de cuidado específicas na atenção à saúde de gestantes e recém-nascidos de média complexidade, dispõe de ambulatórios especializados na assistência pré-natal.

1.1.1 Capacidade Instalada



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso, CNES 7943733, caracterizado como hospital de médio porte, dispõe de: 02 leitos (UTI Neonatal Tipo I); 40 leitos (Cirurgia Geral); 10 leitos (Clínica Geral); 10 leitos (obstetrícia cirúrgica) 40 leitos hospital dia (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico) totalizando 102 leitos.

Quadro: Total de leitos existentes

Tipo de Leito	Quantidade Total
UTI Neonatal Tipo I	02 leitos
Cirurgia Geral	40 leitos
Clínica Geral	10 leitos
Obstetrícia Cirúrgica	10 leitos
Hospital Dia (cirúrgico/diagnóstico/terapêutico)	40 leitos
TOTAL	102 leitos

Fonte: hhpt.cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/identificacao/5107927943733

A Conveniada dispõe de instalações físicas para assistência ambulatorial:

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
ATENDIMENTO AMBULATORIAL		
CLÍNICAS ESPECIALIZADAS	0	0
OUTROS CONSULTÓRIOS NÃO MÉDICOS	1	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM / SERVIÇOS	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE IMUNIZAÇÃO	1	0
SALA DE NEBULIZAÇÃO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA DE POLÍSSIMO OBSERVAÇÃO - PEDIÁTRICA	1	0

Fonte: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/infGerais/5107927943733>

A unidade disponibilizará serviço ambulatorial e SADT.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

1.1.2. Distribuição dos Recursos Humanos

Quadro de funcionários exclusivos para atendimento, dois médicos ginecologistas obstetras por tempo integral, um médico anestesista por tempo integral, um médico pediatra por tempo integral, um médico ultrassonografista sobre aviso, um enfermeiro em tempo integral, um enfermeiro por 8 horas diurno, três técnicos de enfermagem tempo integral, um fonoaudiólogo por 8 horas diurno, um fisioterapeuta 8 horas diurno, um psicólogo 8 horas diurno, um assistente social 8 horas diurno, um nutricionista responsável técnico sobre aviso, uma recepcionista em tempo integral, uma recepcionista no período diurno de 8 horas, um faturista 8 horas, um vigia tempo integral.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	02 Ginecologistas por período (escala 12x36)	Plantão	1440	R\$ 1.800	R\$ 2.592.000,00
02	01 Anestesista por período (escala 12x36)	Plantão	720	R\$ 1.800	R\$ 1.296.000
03	01 Pediatra por período (escala 12x36)	Meses	720	R\$ 1.800	R\$ 1.296.000
04	1 médico ultrassonografia	meses	12	R\$20.000,00	R\$ 240.000,00
05	(04) Recepcionista 12x36= R\$3000,00	Meses	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
06	01 Recepcionista	Meses	12	R\$3000,00	R\$ 36.000,00
07	01 Enfermeiro 40h	Meses	12	R\$5000,00	R\$ 60.000,00
08	04 Enfermeiro 12x36	Meses	12	R\$24.000,00	R\$ 288.000,00
09	01 Fonoaudiólogo	Meses	12	R\$7500,00	R\$ 90.000,00
10	01 Fisioterapeuta	Meses	12	R\$6000,00	R\$ 72.000,00
11	01 Assistente Social	Meses	12	R\$ 5000,00	R\$ 60.000,00
12	01 Psicólogo	Meses	12	R\$ 5000,00	R\$ 60.000,00
13	12 Técnicos de enfermagem 12x36 = R\$ 3500	Meses	12	R\$ 42.000	R\$ 504.000,00
14	04 Vigia = R\$4000	Meses	12	R\$16.000	R\$ 192.000,00
15	Locação Centro Cirúrgico (com material, equipamento e Recursos Humanos)	Meses	12	R\$ 59.000,00	R\$ 708.000,00
16	Lavanderia	Meses	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

17	Serviço de Cozinha e Limpeza 24h	Meses	12	R\$ 40.212,00	R\$ 482.544,00
18	Gestão Administrativa e de faturamento	meses	12	R\$14.700,00	R\$ 176.400,00
19	Marmitta servidores	Uni	3588	R\$ 30,00	R\$ 107.640,00
Subtotal					R\$ 8.644.584,00

1.1.3 Capacidade Contratualizada

A Unidade hospitalar do total disposto em CNES, 102 leitos de internação, disponibilizará para o presente Instrumento Contratual o quantitativo de 10 leitos obstétricos, no entanto com conveniado deverá garantir 01 leito de UTI Neonatal destinado ao atendimento de recém-nascidos que necessitarão de cuidados intensivos, garantindo suporte respiratório, monitoramento contínuo e intervenções médicas até a transferência para unidade de referência estadual via SUS. Também contará com atendimento ambulatorial e SADT.

Quantitativo de leitos disponíveis, 10 leitos obstétricos, 01 leito de unidade de terapia intensiva adulto, 01 leito de terapia intensiva neonatal e 01 sala cirúrgica, de uso exclusivo do convenio.

Tipo de Serviço	Quantidade Contratualizada
Leitos obstétricos	10 leitos
UTI Neonatal	01 leito - *
UTI Adulto	01 leito **
Consultas Ambulatoriais	90
Serviço de urgência e emergência	Demanda espontânea 24h

* O leito de UTI Neonatal destina-se ao atendimento de recém-nascidos que necessitam de cuidados intensivos, garantindo suporte respiratório, monitoramento contínuo e intervenções médicas até a transferência para unidade de referência estadual via SUS. A utilização eficiente desses leitos é essencial para a estabilização clínica e a redução de complicações em neonatos críticos.

** O leito de UTI adulto destina-se ao atendimento de da gestante/puérpera que necessitar de cuidados intensivos, garantindo suporte respiratório, monitoramento contínuo e intervenções médicas até a transferência para unidade de referência estadual via SUS. A utilização eficiente desses leitos é essencial para a estabilização clínica e a redução de complicações em neonatos críticos.

2. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

O presente documento tem por objetivo definir forma de participação e integração dos serviços do Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso, Rede de Atenção à Saúde Materna Infantil do Município de Sorriso, conforme o modelo assistencial estabelecido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir dos seguintes eixos de ação:



a) Assistência: prestação de assistência integral e humanizada aos usuários, na média complexidade ambulatorial e hospitalar, de acordo com a pactuação estabelecida.

b) Gestão: implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando o efetivo cumprimento da missão da instituição e à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.

c) Avaliação: avaliar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados, bem como cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos pactuados no âmbito do presente documento descritivo.

2.1 Assistência

A assistência prestada no âmbito deste Documento Descritivo deverá estar em conformidade com as seguintes diretrizes, constantes no Art. 7º do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28.09.2017:

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- V. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VI. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- VII. Garantir o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- X. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XI. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XII. Realizar consulta obstétrica especializada com acolhimento presencial a partir da 34ª semana;
- XIII. Vincular a gestante à maternidade com visitas agendadas;
- XIV. Atender 24h com equipe multiprofissional especializada;
- XV. Garantir protocolos assistenciais atualizados para situações de emergência obstétrica e neonatal;
- XVI. Garantir apoio ao aleitamento materno e orientação sobre contracepção;
- XVII. Realizar assistência em casos de perda gestacional com acolhimento diferenciado;
- XVIII. Registrar e rastreabilidade dos atendimentos, com entrega de relatórios à Secretaria;
- XIX. Articular as ações em saúde com a atenção primária e especializada, respeitando o princípio da integralidade;
- XX. Realizar procedimentos especiais, bem como outros procedimentos clínicos e cirúrgicos, desde que estejam relacionados ao parto e/ou apresentem risco à gestante e/ou ao recém-nascido;
- XXI. Realizar esterilização voluntária pós-parto conforme planejamento familiar;
- XXII. Desenvolver programa de educação permanente para as equipes multiprofissionais;
- XXIII. Dispor de centro cirúrgico equipado para partos, funcionando 24 horas por dia.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- XXIV. Estabelecer protocolos de acolhimento, monitorização materna e fetal, práticas seguras e métodos não farmacológicos de alívio da dor.
- XXV. Garantir a disponibilidade de medicamentos para alívio da dor, reanimação e tratamento de intercorrências.
- XXVI. Dispor de equipamentos necessários para a reanimação de gestantes, puérperas e neonatos.
- XXVII. Garantir imunização pós-parto.
- XXVIII. Garantir a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, respeitando os critérios de indicação clínica e patologias do paciente.
- XXIX. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, respeitando o Código de Ética Médica, Resolução do CFM e Código Penal;
- XXX. Implementar as ações previstas para o componente parto e nascimento da Rede Alyné garantindo boas práticas para o parto e nascimento seguros e humanizados e ativar posturas de defesa da vida;

2.2 Gestão

No âmbito dos compromissos da gestão constantes no Art. 8º do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02, de 28.09.2017, a unidade deverá:

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- IX. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras e Técnicas, conforme a legislação vigente;
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XIII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;



- XIV. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação oficiais e outros adotados pelo gestor;
- XV. Manter atualizados a capacidade instalada e a disponibilidade de recursos tecnológicos e humanos no âmbito do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- XVI. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização do instrumento contratual vigente, com 01 titular e 01 suplente.

2.3 Avaliação

No âmbito Eixo de Avaliação o CONVENIADO compromete-se com

monitoramento de indicadores conforme disposto neste documento descritivo:

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Capacidade de produção de 110 partos, que a maternidade pode gerar ou produzir em um período de 30 dias, determinado no convenio firmado, caso seja necessário podemos ter um aumento dos partos, considerando todos os recursos disponíveis, como equipamentos, instalações e mão de obra, em condições ideais de operação.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Perfil de Atendimento

- Gestantes com risco habitual ou intermediário a partir da 34ª semana de gestação;
- Atendimento ao parto normal, cesariano e puerpério imediato;
- Atendimento ao recém-nascido nos primeiros dias de vida.

3.2. Serviços Obrigatórios

O conveniado se compromete a assegurar a realização de todos os exames recomendados pelo Ministério da Saúde, tanto para a gestante durante a internação no parto habitual quanto para a criança logo após o nascimento, garantindo assim um atendimento de qualidade e a detecção precoce de possíveis complicações.

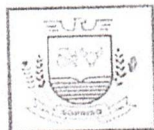
A unidade será responsável pelo atendimento das gestantes de risco habitual 24 horas por dia, devendo no âmbito de suas atividades:

- I. propiciar a permanência de 1 (um) acompanhante de livre escolha da mulher durante o período de trabalho de parto, parto e puerpério;
- II. dispor de ambiente único para o parto, de modo a possibilitar liberdade de movimentos e proporcionar maior conforto à mulher;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- III. disponibilizar ambiente para o parto, com acomodação adequada, caso seja escolha da gestante ter um acompanhante do sexo masculino;
- IV. fornecer hidratação e alimentação adequadas e frequentes à gestante, durante toda a internação, com atenção especial ao período de trabalho de parto;
- V. dispor de estrutura e equipe adequadas para parto vaginal e parto cesariano seguros, sejam eletivos ou imediatos;
- VI. assegurar acolhimento adequado para as mulheres em situação de perda gestacional e óbito fetal, com ambiência diferenciada das demais gestantes e puérperas;
- VII. promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, com atenção diferenciada para adolescentes;
- VIII. orientar o acesso aos métodos contraceptivos, especialmente os de longa duração;
- IX. articular com a APS o agendamento da primeira visita domiciliar e/ou consulta na própria APS, no máximo, até o 7º dia após a alta, com ênfase na prevenção e detecção precoce de complicações e na promoção da saúde;
- X. utilizar metodologias que garantam assistência segura à perda gestacional;
- XI. implementar programa de educação permanente para as equipes multiprofissionais, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- XII. ter protocolos assistenciais:
 - de acolhimento e com classificação de risco (ACCR);
 - de monitorização materna e fetal efetiva;
 - de práticas seguras na atenção à gestação, ao parto, ao nascimento, ao puerpério, à perda gestacional e ao recém-nascido;
 - de métodos não farmacológicos de alívio da dor.
- XIII. dispor de medicamentos e insumos para as seguintes situações:
 - alívio da dor;
 - uso rotineiro e de emergência para reanimação de gestantes, puérperas e neonatos;
 - tratamento de intercorrências hemorrágicas, hipertensivas e infecções.
- XIV. dispor dos seguintes equipamentos de uso rotineiro e de emergência para reanimação de gestantes, puérperas e neonatos:
 - sonar (detector fetal);
 - cardiotocógrafo;
 - foco de luz móvel;
 - mesa e instrumental para exame ginecológico;
 - camas hospitalares reguláveis ou cama para PPP, sendo 1 (uma) por parturiente;
 - material para esvaziamento uterino;
 - instrumental para histerectomia;
 - mesa para parto cirúrgico;
 - berço aquecido de calor radiante para reanimação neonatal;
 - berço de acrílico;
 - incubadora de transporte;
 - Continuous Positive Airway Pressure (CPAP);
 - carrinho de parada completo para reanimação de adulto e recém-nascido;
- XV. dispor de centro cirúrgico ou obstétrico com instrumentais e equipamentos necessários à realização de parto vaginal e cesáreo, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
- XVI. prover acesso aos serviços de:
 - laboratório de análises clínicas;
 - ultrassonografia;
 - unidades de terapia intensiva adulto e neonatal;
 - transporte regulado e seguro aos serviços de atenção obstétrica e neonatal de maior complexidade, em tempo oportuno; e
 - tratamento hemoterápico oportuno em casos de complicações hemorrágicas.



A internação do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS garante a prestação dos serviços, na forma seguinte:

- I. Alojamento em enfermaria com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos de cada unidade, sendo 01 banheiro para cada 03 leitos, e com iluminação e ventilação adequados ao bem estar do paciente;
- II. Fornecimento de roupa hospitalar ao paciente em casos cirúrgicos e partos;
- III. Serviços de enfermagem;
- IV. Alimentação, inclusive dietas prescritas;
- V. Assistência permanente de médico-plantonista;
- VI. Medicamentos prescritos durante a internação;
- VII. Serviços complementares de diagnóstico e tratamento;
- VIII. Serviços profissionais de médicos;
- IX. Utilização de sala de cirurgia e do material e serviços do Centro Cirúrgico, definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- X. Acomodações e alimentação para o acompanhante;
- XI. Serviços gerais (higienização, limpeza, gestão de resíduos);
- XII. Permitir a presença, junto à parturiente de 1 (um) acompanhante (indicado por ela) durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme Lei n.º 11.108, de 07 de abril de 2005;
- XIII. Realizar o Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês (teste da linguinha) em todos os bebês nascidos no hospital, conforme lei n.º 13.002, de 20 de junho de 2014;
- XIV. Permitir o alojamento conjunto, entre mãe e recém-nascido sadio após o nascimento, em tempo integral, até a alta, conforme Portaria n.º 2.068, de 21 de outubro de 2016;
- XV. Realizar o exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, nas crianças nascidas em suas dependências, conforme Lei Federal nº 12.303/2010.

A prestação de serviços deverá observar as normas sanitárias editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

As gestantes serão referenciadas a partir das 34ª semanas de gestação das Unidades Básicas de Saúde para acompanhamento na unidade CONVENIADA, onde realizará assistência de risco habitual e intermediário, referenciando a usuária a depender da complexidade e critérios clínicos para serviços de referências de gestação de alto risco.

Para qualidade dos atendimentos, a unidade Hospitalar deverá:

- I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Convênio;
- IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- IX. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- X. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XI. Deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.



- XII. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, conseqüentemente, a integralidade da assistência.
- Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.
 - Os atendimentos hospitalares de média complexidade, de natureza eletiva, serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços ambulatoriais eletivos.
 - A identificação da origem da indicação da internação eletiva deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar, sendo que todos deverão ser emitidos constando os dados do paciente, indicação clínica para internação, CID, código do procedimento SUS, assinatura e carimbo do médico solicitante, e exames.
 - Nas internações eletivas deverão constar cópias do comprovante de residência, documentos pessoais e Cartão Nacional de Saúde.
 - As internações de natureza emergencial poderão ocorrer em qualquer horário, de acordo com a demanda do município.
 - Junto ao laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar deverá constar os exames realizados em suas dependências e que comprovam o diagnóstico, e os laudos deverão conter os dados do paciente, indicação clínica para internação, CID, código do procedimento SUS, assinatura e carimbo do médico solicitante.
 - Todos os laudos para solicitação de autorização de internação hospitalar de urgência deverão ser apresentados à SMS da mesma forma que os atendimentos eletivos.

4 DA REGULAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

- I. Garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema de regulação oficial;
- II. Responsabilizar-se pela oferta de vagas e a configuração de suas agendas nos limites estabelecidos neste documento descritivo. É dever da unidade a realização de todos os procedimentos necessários decorrentes ao primeiro atendimento regulado, garantindo a integralidade do cuidado;
- III. Manter a agenda de retorno atualizada, realizando o agendamento de consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta;
- IV. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente regulado pelo gestor. Em caso de impossibilidade de atendimento dos pacientes agendados no mesmo dia, a unidade deve se responsabilizar pelo reagendamento utilizando o sistema de regulação oficial evitando formação de filas internas;
- V. Colaborar com o gestor municipal na implementação de estratégias e ações com vistas a reduzir o absenteísmo;
- VI. Realizar procedimentos assistenciais necessários à garantia da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades terapêuticas. Neste entendimento, incluem-se todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas relacionadas ao encaminhamento inicial regulado, bem como a realização dos atos diagnóstico-terapêuticos (tais como exames laboratoriais, exames de imagem) e eventuais encaminhamentos e transferências derivados; VII. Realizar a contrarreferência para a unidade de Atenção Primária de referência do paciente, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente, por meio do instrumento definido pelo gestor do SUS;

ESPECIALIDADE CLÍNICA	MÉDIA DE CONSULTA MÊS	CONSULTA PRIMEIRA VEZ
OBSTETRICIA - PRÉ NATAL RISCO HABITUAL E INTERMEDIÁRIO A PARTIR DE 34 SEMANAS	440	110



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONECÓCIO

PROCEDIMENTO/MÉTODO DIAGNÓSTICO	MÉDIA DE EXAMES MÊS
Ultrassonografia Obstétrica	220

Para efetivar a vinculação, a CONVENIENTE deverá:

a) Recebimento de Gestantes

- Receber, mediante encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, as gestantes a partir da 34ª (trigésima segunda) semana de gestação.
- Realizar consulta obstétrica presencial com profissional médico da maternidade.

b) Exames Complementares

- Realizar, quando indicado, os exames complementares necessários, que serão fornecidos pela CONVENIADA.
- Os exames seguirão os preconizados pelo Ministério da Saúde e suas atualizações, garantindo a conformidade com as melhores práticas e diretrizes estabelecidas.

c) Visitas à Maternidade

- Promover visitas às dependências da maternidade, com cronograma quinzenal, para favorecer o vínculo da gestante com o local de parto.
- Fornece orientações sobre:
 - Momento de procurar a maternidade.
 - O que levar para a maternidade.
 - Incentivo à participação do pai/parceiro no momento do parto e no pós-parto.
 - Outros assuntos pertinentes ao cuidado da gestante.

d) Registro Documental

- Manter registro documental dessas consultas e retornos, que deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, para fins de acompanhamento e avaliação da linha de cuidado.

e) Comunicação de Situações de Risco

- A CONVENIADA deverá comunicar à CONVENIENTE eventuais situações de risco ou necessidade de encaminhamento a serviços de referência de maior complexidade, sempre com base em critérios técnicos e em articulação com a rede municipal de saúde.

f) Encaminhamento de Gestantes

- Encaminhar as gestantes de risco habitual e baixo risco para o serviço de referência a partir da 34ª semana de gestação, conforme os procedimentos estabelecidos (APAC, contato direto com o serviço para definição do encaminhamento).

g) Agendamento de Retorno

- Deverá, no momento da alta hospitalar, agendar o retorno com o obstetra para acompanhamento do procedimento, seja parto natural ou cesáreo.

h) Busca Ativa

- Na ausência da puérpera, a CONVENIADA deverá realizar busca ativa via contato telefônico para apurar as causas da falta na consulta.
- Nos casos em que não for possível o contato, a CONVENIADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Essas diretrizes visam assegurar um acompanhamento adequado e contínuo das gestantes, promovendo a saúde materno-infantil e garantindo a qualidade do atendimento oferecido.



4.4. Identificação da Necessidade de Contra Referência

- a) **Avaliação do Paciente:** Durante o atendimento no Hospital, a equipe médica avalia se o paciente necessita de acompanhamento continuado ou tratamento em nível ambulatorial ou em um Hospital Regional.
- b) **Classificação de Alta Complexidade:** Pacientes que apresentem condições que exigem cuidados especializados e que não podem ser atendidos no nível de atenção primária são classificados como alta complexidade.
- c) **Comunicação da Alta e Contra Referência**
 - **Elaboração do Relatório:** O profissional responsável elabora um relatório detalhado sobre o estado do paciente, incluindo diagnósticos, tratamentos realizados e recomendações para acompanhamento.
 - **Notificação ao Ambulatório:** O hospital notifica o Ambulatório Médico sobre a alta do paciente, fornecendo todas as informações relevantes para a continuidade do cuidado.
- d) **Encaminhamento para o Ambulatório Médico**
 - **Agendamento de Consulta:** O Ambulatório Médico realiza o agendamento da consulta de acompanhamento, preferencialmente dentro de um prazo de 7 a 14 dias após a alta.
 - **Informação ao Paciente:** O paciente é informado sobre a consulta agendada e orientado quanto à importância de comparecer.
- e) **Acompanhamento no Ambulatório**
 - **Consulta de Acompanhamento:** O paciente comparece ao Ambulatório, onde a equipe médica realiza uma nova avaliação, ajusta tratamentos e fornece orientações adicionais.
 - **Registro e Documentação:** Todas as informações da consulta devem ser registradas e disponibilizadas para o hospital, garantindo um histórico contínuo do paciente.
- f) **Encaminhamento ao Hospital Regional (se necessário)**
 - **Avaliação de Necessidade:** Caso o paciente necessite de atenção especializada que não possa ser atendida no Ambulatório, a equipe médica avaliará a necessidade de encaminhamento ao Hospital Regional.
 - **Elaboração de Novo Relatório:** Um novo relatório detalhando a situação do paciente e a justificativa para o encaminhamento deve ser elaborado e enviado ao Hospital Regional.
- g) **Controle e Monitoramento**
 - **Feedback e Monitoramento:** O Ambulatório e o Hospital devem manter um canal de comunicação aberto para monitorar a evolução do paciente e realizar ajustes necessários no plano de tratamento.
 - **Documentação de Contra Referência:** Todos os passos do fluxo devem ser documentados, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

5. METAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS/2013, o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, do componente pré-fixado, estabelecidas neste Documento Descritivo.

I – 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II – 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

5.1 Metas Quantitativas

Para efeito de pagamento mensal pelo cumprimento das metas QUANTITATIVAS, serão considerados 60% (sessenta por cento) dos recursos que compõem o orçamento mensal da parcela (Pré-fixada), totalizando o valor de R\$672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais). A avaliação das metas quantitativas será feita de acordo com o cumprimento do montante geral pactuado na produção ambulatorial e hospitalar aprovada na média complexidade,



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

conforme relatório gerencial proveniente do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD.

Para aferição do cumprimento das metas quantitativas a comissão utilizará o quadro abaixo de modelo para avaliação:

ITENS	INDICADOR	META	MÉTODO DE CÁLCULO / VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Percentual de alcance dos exames pactuados exceto ultrassonografias obstétricas	100% de exames pactuados realizados	Numerador: Quantitativo de exames realizados (SIA/SUS) Denominador: Quantitativo de exames pactuados x 100	- 100% = 20 pontos - 80% à 99,9 % = 15 pontos - 60% à 79,9% = 10 pontos - Abaixo de 60% = 0 pontos
02	Percentual de alcance de consultas de pré natal. Pré - natal a partir das 34 ^ª semanas - 440.	100% das consultas de pré - natal pactuadas	Numerador: Quantitativo de consultas realizadas (Relatório SIA/SUS) Denominador: Consultas pactuadas X100	- 100% = 20 pontos - 80% à 99,9 % = 15 pontos - 60% à 79,9% = 10 pontos - Abaixo de 60% = 0 pontos
03	Taxa de ocupação Hospitalar	Mínimo 85% de ocupação dos leitos da enfermaria obstétrica	Numerador: Valor bruto de ocupação Denominador: Número de leitos da unidade x dias do mês) X100	- Meta atingida acima de 85% =20 pontos - Meta atingida entre 80% e 84,9% = 15 pontos - Meta atingida entre 75 % a 79,9% = 10 pontos - Meta atingida abaixo de 75% =0 pontos
04	Quantidade de ultrassonografias obstétricas realizadas	100% dos exames pactuados	Numerador: Valor de exames realizados (SIA/SUS) Denominador: Total de exames pactuados X 100	- 100% = 20 pontos - 80% à 99,9 % = 15 pontos - 60% à 79,9% = 10 pontos - Abaixo de 60% = 0 pontos



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

05	Disponibilização de 100% da agenda em consultas pactuados para a central de regulação até o 15º dia de cada mês.	100%	Relatório da Central de Regulação (SISREG) contendo o nº total de vagas disponibilizadas na Competência	- Relatório enviado até dia 15 = 20 - Não enviado = 0
Total			100 pontos	

- Recurso financeiro por pontuação obtida nas metas quantitativas

Pontuação	Faixa de desempenho	Percentual do total de recurso/desempenho
91 - 100	100%	R\$672.000,00
81 - 90	90%	R\$694.800,00
71 - 80	80%	R\$537.600,00
61 - 70	70%	R\$470.400,00
51 - 60	60%	R\$ 403.200,00
50	Até 50%	Pagamento por produção

6.METAS QUALITATIVAS

Os indicadores que serão avaliados mensalmente estão relacionados à qualidade da assistência, informação, gestão e atenção ao paciente, oferecida aos usuários do (a) Contratado e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e do desempenho da unidade, conforme relação a seguir:

ITEM	INDICADOR	META	MÉTODO DE CÁLCULO/ VERIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Percentual de Partos Cesarianos.	Até 40%	Numerador: Número de partos cesarianos (registrados SIH). Denominador: Número total de partos realizados	- Até 40% = 10 pontos - 40,1% a 65% = 5 - Maior que 65%=0



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

02	Acompanhante à gestante, de livre escolha da mulher, durante o período de pré-parto, parto e pós parto imediato.	100% de acompanhante de livre escolha em todo período de internação	Numerador: Número de gestantes e parturientes acompanhadas Denominador: total de gestantes e parturientes atendidas	- Igual a 100% acompanhadas = 10 - De 70% a 99,9% acompanhadas = 05 - Abaixo de 70% acompanhadas = 0
03	Taxa de Satisfação das usuárias do SUS internadas	Atingir $\geq 80\%$	Numerador: Somatória dos pontos obtidos em cada item. Denominador: 100 (pontuação máxima do questionário) x100	- $\geq 80\%$ de usuários satisfeitos: 10 pontos - 60% a 79,9% de usuários satisfeitos = 06 pontos - $< 60\%$ de usuários satisfeitos = 0 pontos
04	Proporção de ações de Educação Permanente em Saúde (EPS)	Cumprir com: Realizar as atividades de educação permanente mensalmente conforme o cronograma anual da instituição; - Envolver 70% de profissionais de enfermagem na atividade; - Envolver 70% da equipe multiprofissional na atividade; - Encaminhar o Relatório do Plano de atividade das capacitações	As atividades de EPS serão avaliadas conforme os seguintes critérios: 1- Envio do Cronograma Anual elaborado pela Instituição; 2- Envio da Atividade Educacional mensal realizada conforme cronograma; 3- Envio do Plano da atividade educacional mensal devidamente aprovada pela equipe gestora da instituição; 4- Envio da Lista de presença dos profissionais que foram submetidos à ação de educação comprovando o envolvimento de pelo menos 50% dos profissionais da instituição.	O Hospital acumulará até 10 Pontos se cumprir com os seguintes critérios: 1- Hospital apresentou o relatório mensal de planejamento da EPS aprovado pela equipe gestora da unidade = 02 Pontos 2- Cumprir com a proposta do mês descrita no plano anual de EPS = 02 Pontos 3- Envolveu, pelo menos, 70% dos profissionais de enfermagem na atividade = 03 Pontos 4- Envolveu, pelo menos, 70% dos profissionais da equipe multiprofissional na atividade = 03 Pontos Caso o hospital não cumpra em nenhum dos critérios o indicador será zerado.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

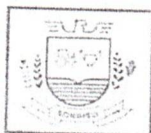
05	Taxa de Infecção de infecção de Sítio Cirúrgico.	<5%	Numerador: Número de casos de infecção de sítio cirúrgico. Denominador: Número de cirurgias obstétricas realizadas x 100	Taxa de infecção entre 0 e 5% = 10 Taxa de infecção entre 5,1% e 15% = 5 Taxa de infecção maior que 15% = 0
06	Acolhimento com Classificação de Risco na urgência obstétrica	100%	Numerador: Números de gestantes Classificadas por enfermeiro. Denominador: Número de gestantes atendidas	100% de ACCR = 10 70% a 99,9 = 5 Abaixo de 70% = 0
07	Tempo médio de permanência mensal: Enfermaria obstétrica	≤ 5	Numerador: total de pacientes (dia no período avaliado) Denominador =Total de saídas no período	De 0 até a 5 = 10 De 5,1 a 7 = 5 Maior que 7 = 0
08	Comissões Hospitalar obrigatórias - Comissão de Ética Médica - Comissão de Controle Infecção Hospitalar - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Comissão de Mortalidade Materna e Mortalidade Neonatal	100% das comissões obrigatórias em funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões.	• Todas as Comissões obrigatórias em funcionamento = 10 • De três a cinco Comissões em funcionamento = 05 • Abaixo de três Comissões em funcionamento = 0



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

	- Comissão Revisão de Prontuários			
09	Taxa de Mortalidade Institucional Neonatal precoce	<3%	Númerador: Total de óbitos em neonatal precoce. Denominador: Total de saídas X 100	0 a 3% = 10 3,1 a 6% = 5 Maior que 6% = 0
10	Percentual de ações de caráter humanizador, viabilizando as diretrizes da Política Nacional de Humanização (HumanizaSUS)	Cumprir com: - Realizar as atividades de humanização mensalmente conforme o cronograma anual da instituição; - Encaminhar o Plano de operação da Ação de Humanização; - Encaminhar o Relatório do Plano de atividade das capacitações	As ações de Humanização serão avaliadas conforme os seguintes critérios: 1- Envio do Cronograma Anual elaborado pela Instituição; 2- Envio do Plano de operação da Ação de Humanização mensal devidamente aprovada pela equipe gestora da instituição; 3- Envio do Relatório da Atividade de Humanização mensal realizada conforme cronograma com lista de presença dos envolvidos:	O Hospital acumulará até 10 Pontos se cumprir com os seguintes critérios: 1- Envio do Cronograma Anual elaborado pela Instituição = 01 pontos 2- Envio do Plano de operação da Ação de Humanização mensal devidamente aprovada pela equipe gestora da instituição = 03 pontos 3- Envio do Relatório da Atividade de Humanização com anexos comprobatórios mensal realizada conforme cronograma = 06 pontos Caso o hospital não cumpra em nenhum dos critérios o indicador será zerado.
TOTAL				100

Pontuação	Faixa de desempenho	Percentual do total de recurso/desempenho
91 - 100	100%	R\$ 448.000,00
81 - 90	90%	R\$ 403.200,00
71 - 80	80%	R\$ 358.400,00
61 - 70	70%	R\$ 313.600,00



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

51 - 60	60%	R\$ 268.800,00
50	Até 50%	Pagamento por produção

7. DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos financeiros referentes à produção SIA/SIH será de acordo com o faturamento apresentado, obedecendo aos valores dos procedimentos existentes nas tabelas do Sistema Único de Saúde, bem como os valores adicionais do financiamento tripartite do SUS.

De acordo com a Portaria Ministerial nº. 3.410/GM/2013, em seu artigo, o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, sendo:

O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará em desconto do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

O não cumprimento do hospital de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Quando o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 03 (três) meses consecutivos ou cinco (05) alternados, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Documento Descritivo. Em caso de realização de outros procedimentos não preditos no atual Descritivo, e a unidade possui a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do conveniente.

Havendo reajuste no valor dos procedimentos elencadas nas tabelas do Sistema Único de Saúde- SUS pelo Ministério da Saúde, ou novos atendimentos de serviços não pactuados neste documento descritivos, que



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

resulte na elevação do teto financeiro da média e alta complexidade (MAC) hospitalar ou ambulatorial, serão revistos este documento descritivo.

Os procedimentos que vierem a ser pagos ao Fundo Municipal e/ou Estadual de Saúde, de produção não planejada, pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensatórias (FAEC), deverão ser pagos por meio de aditivo, até a incorporação ao teto MAC via série histórica.

8. CRONOGRAMA DE REPASSES

O cronograma de desembolso será mensal, após envio do faturamento das atividades mensais e envio à Secretaria Municipal de Saúde:

Sobre o valor mensal total do convênio, serão devidos repasses, contando com os seguintes componentes, no seguinte montante:

COMPOSIÇÃO VALOR GLOBAL		
Composição	Valor mensal	Valor anual
Quantitativo - 60% do valor PRÉ-FIXADO	R\$ 672.000,00	R\$ 8.064.000,00
Qualitativo - 40% do valor PRÉ-FIXADO	R\$ 448.000,00	R\$ 5.376.000,00
Total PRÉ - FIXADO	R\$ 1.120.000,00	R\$ 13.440.000,00
PÓS - FIXADO (pagamento por produção)		
Leitos Complementares - 01 Leito UTI Neonatal (30 diárias/mês)	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
Leitos Complementares - 01 Leito UTI Adulto (30 diárias/mês)	R\$ 54.000,00	R\$ 648.000,00
Partos (110 partos mês)	R\$ 266.354,00	R\$ 3.196.248,00
Total PÓS-FIXADO	R\$ 374.354,00	R\$ 4.492.248,00
TOTAL PRÉ-FIXADO + PÓS FIXADO	R\$ 1.494.354,00	R\$ 17.932.248,00

VI - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Especificação	Origem do Recurso		Total Geral
		Concedente	Proponente (Contrapartida)	
3190.11	Pessoal	R\$ 6.635.343,36		R\$ 6.635.343,36
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.804.656,64		R\$ 6.804.656,64
3390.39	UTI Adulto	R\$ 648.000,00		R\$ 648.000,00



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

3390.39	UTI Neo	R\$ 648.000,00		R\$ 648.000,00
3390.39	Partos habituais	R\$ 3.196.248,00		R\$ 3.196.248,00
TOTAL GERAL		17.932.248,00		17.932.248,00

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - RECURSO DO CONCEDENTE

	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2025	Todas	R\$ 0,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00

II - RECURSOS DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

	Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
2026		R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00	R\$1.500.000,00

	Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2026		R\$1.500.000,00					

IX - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Sorriso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistirá qualquer débito em mora com o Tesouro Municipal ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Sorriso-MT, 16 de julho de 2025.


Nome do Proponente

X - APROVAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sorriso aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Sorriso-MT, 17 de julho de 2025.


Concedente



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2.525, bairro Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEI FERNANDES, portador CPF sob o nº 411.319.161-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 1632 - Parque Felicidade - Centro Norte, na cidade de Sorriso/MT, e;

O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.514/0001-00, com sua sede na Av. Natalino João Brescansin, nº 851, Sala 01, Bairro Centro, cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu representante legal, o Diretor Presidente Sr. SÉRGIO COSTA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 708.304.449-04, residente e domiciliado a Av. José Rodrigues do Prado, nº 690, Edifício Villaggio Veronese, apto 1402, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá, Mato Grosso.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal 8.080/1990, no Decreto nº 7.508/2011, na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, na Portaria GM/MS nº 3.410/2013, na Instrução Normativa nº 017/2009, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, têm justo e acertado o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a execução de ações e serviços de saúde na área de maternidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando aprimorar a atenção à saúde materno-infantil e garantir o acesso universal, equitativo e integral aos serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e demais normativas aplicáveis.

1.2. Os atendimentos estarão previstos e limitados ao valor total do convênio, conforme estipulado no Plano de Trabalho (anexo I).

1.3. Na execução do objeto deste convênio deve ser garantida o atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de regulação, respeitando a legislação, normas infralegais, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT, da Secretaria Estadual de Saúde do estado de Mato Grosso e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo são de R\$ 17.932.248,00 (dezesete milhões novecentos e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais), relativos ao presente



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

exercício, correrão à conta da dotação orçamentária alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, sendo a seguinte:

- 2025 - 15.001.10.302.0010.2097 - Manutenção de Associações e Convênios - R\$ 7.500.000,00.
- 2026 - 15.001.10.302.0010.2097 - Manutenção de Associações e Convênios - R\$ 10.500.000,00.

Parágrafo Primeiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; e

Parágrafo Terceiro: O recurso a ser transferido pelo **CONCEDENTE** será na conta indicada pela **CONVENIENTE**, que somente receberá recurso oriundo desse Convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica aos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: O repasse será liberado, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo a este Termo.

Parágrafo Quarto: No exercício financeiro futuro, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aquele período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS

3.1. Os projetos devem ser executados com base no Plano de Trabalho e no prazo razoável de duração, obrigações e direitos das partes para avaliação pelos órgãos técnicos de ambas as instituições, as quais apreciarão sua exequibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Convênio terá vigência até o dia **31 de julho de 2026**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. No caso de atraso na liberação de recursos financeiros a **CONVENIENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de convênio, limitado ao prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato do Termo de Convênio no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;



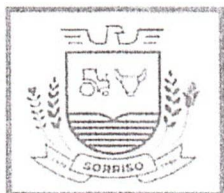
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- b) Designar, no prazo de 05 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento incumbido de coordenar a execução deste Termo;
- c) Repassar ao **CONVENIENTE** o montante previsto neste instrumento, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto deste convênio, ficando o documento sendo parte integrante deste instrumento;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Fornecer ao **CONVENIENTE**, normas e instruções para prestação de contas do recurso do recebido;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- g) Realizar o monitoramento e a avaliação periódica da execução das ações e serviços, verificando o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, a qualidade da assistência prestada e a correta aplicação dos recursos, em consonância com o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM nº 2/2017;
- h) Assegurar o acesso da Conveniente aos sistemas de informação do SUS necessários para o registro e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- i) Atuar para que os serviços de maternidade prestados pela Conveniente estejam integrados e articulados com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde local e regional, conforme as diretrizes da PNHOSP;
- j) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes e, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência.
- k) Analisar e aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo, sempre de forma fundamentada, observando as regras impostas nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de convênios celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- m) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- n) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** ou incorporados diretamente no patrimônio do **CONVENIENTE**, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do **CONCEDENTE** em reavê-lo;
- p) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- q) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- r) Analisar a prestação de contas do instrumento com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Prestar os serviços de atenção à saúde materno-infantil, incluindo, mas não se limitando a assistência pré-natal, parto e puerpério, atendimento a recém-nascidos, e demais procedimentos

Página 3 de 12



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

relacionados à maternidade, conforme as especificações técnicas e metas de produção estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;

- b) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- c) Observar e cumprir todas as normativas, portarias, resoluções e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as relativas à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), à participação complementar da iniciativa privada, e às diretrizes para a contratualização de hospitais;
- d) Manter-se regular perante as esferas federal, estadual e municipal, no que tange às suas obrigações jurídicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- g) Permitir livre acesso a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- h) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- i) Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Município e respectivos órgãos de controle;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.
- n) Assegurar que a infraestrutura física, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços estejam em condições adequadas de uso e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança;
- o) Realizar o registro adequado de todas as informações relativas aos atendimentos, procedimentos e demais ações de saúde nos sistemas de informação do SUS, nos prazos e formatos exigidos;
- p) Colaborar com as ações de monitoramento e avaliação realizadas pelo **CONCEDENTE**, disponibilizando dados, informações e acesso às suas instalações, quando solicitado;
- q) Adotar práticas de humanização do atendimento, garantindo o acolhimento, o respeito à autonomia da gestante e da família, e o direito a acompanhante, em consonância com a Política Nacional de Humanização e as diretrizes da PNHOSP;
- r) Assegurar a continuidade do cuidado à gestante e ao recém-nascido, articulando-se com a Atenção Básica e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde para o acompanhamento pós-alta;
- s) Prestar contas mensalmente, com observância dos prazos e na forma estabelecida neste instrumento de convênio;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- t) Aderir e alimentar os sistemas de informações oficiais dos três níveis federativos, de forma a integrar as ações, com vistas no monitoramento comportamental do usuário perante a rede de saúde, fortalecer as ações, auxiliar no processo de avaliação dos serviços, reduzir gastos e abreviar diagnósticos;
- u) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Auditorias Internas e Externas, sejam de órgãos permanentes do SUS ou de auditores contratados visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatoriais e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no âmbito de sua gestão e responsabilidade, garantido que serão assegurados o cumprimento da legislação e normas infralegais quanto a garantia ao sigilo médico do paciente, cujos os documentos poderão ser solicitados pelo órgão responsável pela fiscalização, desde que formalmente;
- v) Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas preconizadas pelos três níveis federativos do Sistema Único de Saúde, na forma delimitada pelo Plano de trabalho apresentado;
- w) Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais da saúde e de apoio administrativo, sem colocar em risco de desassistência a população, bem como, deverá provisionar recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;
- x) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente valores dos pacientes ou os seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente a assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONVENIENTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, mas que forem previamente autorizadas caso a caso; e
- y) Obriga-se a manter a documentação médica, com os devidos aceites dos usuários e seus familiares em prontuários e demais declarações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pelo **CONVENIENTE** deverá conter documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, possibilitando rápida fiscalização contábil, financeira e operacional, permitindo de pronto a **CONVENIENTE** avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente, compondo-se da seguinte documentação:



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- a) Ofício de encaminhando da prestação de conta com todos os documentos relacionados, assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- f) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- g) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- h) Cópia das Cotações de Preços, sendo no mínimo 3 (três);
- i) Declaração de Responsabilidade, atestando que todas as informações são verdadeiras e correspondem à realidade;
- j) Extratos da conta bancária e de aplicação financeira, que demonstre a execução realizada no período;
- k) Comprovantes de Atendimento: Registro de atendimentos realizados, como relatórios de sessões, dados sobre o perfil dos pacientes atendidos, lista de agendamento da unidade ou relatório de agendamento do sistema e métricas de melhora
- l) Relatório de Atividades: Relatório detalhado das ações executadas e dos resultados obtidos, com especificação de metas e indicadores de desempenho;
- m) Apresentar contratos com fornecedor de material, equipamento ou prestador de serviços digital;
- n) Documentação Fotográfica ou Audiovisual: Fotos ou vídeos que documentem a infraestrutura e as condições dos serviços prestados, se aplicável;
- o) Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISSQN e FGTS, com identificação do fato gerador, atestado de serviço, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento em memória de cálculo;
- p) Na hipótese de aquisição de bens móveis ou imóveis com os recursos recebidos, deverá ser feita prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliária, conforme o caso;
- q) Apresentar resultado de pesquisa de satisfação dos pacientes a cada três meses.

6.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se dos seguintes:

- a) Ofício de encaminhando da prestação de contas final com todos os documentos relacionados, assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- f) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- g) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- h) Cópia das Cotações de Preços, sendo no mínimo 3 (três);
- i) Declaração de Responsabilidade, atestando que todas as informações são verdadeiras e correspondem à realidade;
- j) Extratos da conta bancária e de aplicação financeira, que demonstre a execução realizada no período;
- k) Apresentar contratos com fornecedor de material, equipamento ou prestador de serviços digital;
- l) Comprovantes de Atendimento: Registro de atendimentos realizados, como relatórios de sessões, dados sobre o perfil dos pacientes atendidos e métricas de melhora;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- m) Relatório de Atividades: Relatório detalhado das ações executadas e dos resultados obtidos, com especificação de metas e indicadores de desempenho;
- n) Documentação Fotográfica ou Audiovisual: Fotos ou vídeos que documentem a infraestrutura e as condições dos serviços prestados, se aplicável;
- o) Relatório de Cumprimento do objeto.

6.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.6. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo **CONCEDENTE**.

6.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas final, o **CONVENIENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SETIMA- TIPOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Parcial: realizada a cada parcela liberada (mensalmente), com a devida comprovação física e financeira da etapa executada.

7.2. Final: consolidada ao final da vigência do convênio ou da execução do objeto, devendo ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência de qualquer dessas condições.

7.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal do **CONVENIENTE**, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência, com exceção quando autorizado;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes diretamente de atrasos por parte da **CONVENIENTE** na liberação de recursos financeiros; e
- d) A redistribuição dos recursos referentes à execução do objeto do presente convênio a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. Caberá ao **CONCEDENTE**:

- a) É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar ao **CONVENIENTE** quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- c) Prover em favor do **CONVENENTE** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste convênio, até o limite avençado, e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes para fins de aditivos ao presente instrumento;
- d) Manter funcionando a Comissão de Avaliação e Monitoramento do presente convênio;
- e) A referida Comissão de Avaliação e Monitoramento da execução desta contratualização será nomeada por meio de Portaria;
- f) A Comissão realizará o monitoramento, controle e avaliação periódicos, o qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestado pelo **CONVENENTE** aos usuários;
- g) Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Monitoramento do presente convênio elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Caberá também aos responsáveis pela fiscalização paritária desta contratualização, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarem imediatamente o presidente da comissão, que será encarregado de dar ciência formal aos departamentos e órgãos responsáveis, sob pena de responsabilidade pela omissão;
- i) O presente convênio estará submetido aos controles externo do Tribunal de Contas e interno da Administração Pública Municipal, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado; e
- j) O **CONCEDENTE** poderá exigir do **CONVENENTE**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes em seus relatórios.

8.2. Caberá ao **CONVENENTE:**

- a) Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- b) A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizadas por terceiros cujos contratos estão sob a sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento dos serviços de saúde elencados neste convênio e no Plano de Trabalho anexo;
- c) Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, do controle interno e da auditoria geral do SUS, a qualquer tempo, sobre todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- d) Realizar compras de insumos e avençar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade desta contratualização, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo três cotações que deverão ser mantidas arquivadas durante a vigência contratual e até finalização de prestação de contas por todas as partes;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste instrumento;
- f) Movimentar recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT em conta bancária específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da instituição ou com de outras contratualizações, mantendo-as sempre individuais e distintas para as suas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta para a outra;
- g) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber de usuários, procedendo com a implantação e adequação em até sessenta dias do que for necessário após análise da reclamação;
- h) Utilizar os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Convênio e Plano de Trabalho, todos integrantes deste instrumento, na forma que foram apresentados;
- i) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados; e
- j) Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados por esse convênio.

CLÁUSULA NONA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta corrente, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 32.569-4, Agência 1917-8, Sorriso - MT, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Sorriso - CNPJ: 10.601.346/0001-07;

9.2. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que seja previamente justificado, mediante parecer da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que justificadamente e anteriormente ao término da vigência; e

10.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, devendo para tanto serem avaliados e respeitados o interesse público, da administração e o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIENTE

10.1. O **CONVENIENTE** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão, bem como de culpa ou dolo, de seus agentes, prestadores de serviços e prepostos, que nessa qualidade vieram a causar danos a usuários do Sistema Único de Saúde ou a terceiros, bem como a bens públicos móveis ou imóveis, podendo ser cobrada regressivamente caso suas condutas tragam à administração pública qualquer prejuízo, seja de forma solidária ou subsidiária;

10.2. O **CONCEDENTE** responsabiliza-se apenas pelos prejuízos suportados pelo **CONVENIENTE** que tenham sido causados exclusivamente e em decorrência do retardo de transferência de recursos, cabendo à **CONVENIENTE** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- c) alterar o objeto do convênio;
- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- e) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- i) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- j) realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pelo **CONVENIENTE**, de cláusula ou obrigação constante neste Convênio e Plano de Trabalho, ou de dever originado de normal legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONCEDENTE**, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para o recebimento de novos repasses; e
- c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais.

14.2. A imposição das penalidades previstas no item 11.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, com direito a contraditório e ampla defesa em processo administrativo específico;

14.3. Da decisão que imponha quaisquer das penalidades haverá prazo de quinze dias úteis para recurso ao Prefeito Municipal;

14.4. Qualquer sanção que vier a ser aplicada será comunicada à **CONVENIENTE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.5. A imposição de quaisquer sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito de a **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que os fatos geradores da penalidade tiverem acarretado para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários ou terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, administrativa ou éticas dos autores dos fatos.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OMISSÕES

15.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUDITORIA E CONFORMIDADE JURÍDICA

16.1. O presente Convênio estará sujeito à fiscalização e auditoria por parte do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo competentes, especialmente quanto à conformidade jurídica dos atos administrativos e financeiros praticados no âmbito da execução do objeto pactuado.

16.2. A **CONVENIENTE** obriga-se a atender, de forma tempestiva, a todas as diligências, requisições e auditorias, inclusive disponibilizando todos os documentos físicos e digitais solicitados.

16.3. O descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, ou a constatação de irregularidades graves que comprometam a lisura da execução do objeto, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no sítio Oficial de Publicidade da Administração Pública, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, obedecendo às normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Sorriso-MT, 17 de julho de 2025.


ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal de Sorriso
CONCEDENTE


SÉRGIO COSTA
Presidente do IGHASMAT
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlo de Jesus Mendes

Nome: Gabriella Geller

CPF: 912.945.171-04

CPF: 036.614.791-99

[illegible]

SALA DE VACINA/ CENTRO DE IMAGEM

[illegible]

INTERNAÇÃO DIA / PRONTO SOCORRO

ID	NOME	DATA NASCIMENTO	TIME 1												TIME 2											
			P1	P2																						
406.683	VARIA BIANI DE QUAIROS	07.09.19.00																								
560.084	ENF*	07.09.19.00																								
137.456	GILCIDE SOUZA RIBEIRO	07.09.19.00																								
1.686.247	MARLENE S S BINSFIELD	07.09.19.00																								
	TE	07.09.19.00																								
	P1	07.09.19.00																								
	P2	07.09.19.00																								
	P3	07.09.19.00																								
	P4	07.09.19.00																								
	P5	07.09.19.00																								
	P6	07.09.19.00																								
	P7	07.09.19.00																								
	P8	07.09.19.00																								
	P9	07.09.19.00																								
	P10	07.09.19.00																								
	P11	07.09.19.00																								
	P12	07.09.19.00																								
	OSMUR DOMINGOS	07.09.19.00																								
	TE	07.09.19.00																								
	P1	07.09.19.00																								
	P2	07.09.19.00																								
	P3	07.09.19.00																								
	P4	07.09.19.00																								
	P5	07.09.19.00																								
	P6	07.09.19.00																								
	P7	07.09.19.00																								
	P8	07.09.19.00																								
	P9	07.09.19.00																								
	P10	07.09.19.00																								
	P11	07.09.19.00																								
	P12	07.09.19.00																								
	VERIANE GOMES	07.09.19.00																								
169.2011	ENF*	07.09.19.00																								
385.232	GLENNY MARCELA COSTA	07.09.19.00																								
176.7372	ENF*	07.09.19.00																								
2.294815	GLENNY NATALIA S. LIMA	07.09.19.00																								
	TE	07.09.19.00																								
	P1	07.09.19.00																								
	P2	07.09.19.00																								
	P3	07.09.19.00																								
	P4	07.09.19.00																								
	P5	07.09.19.00																								
	P6	07.09.19.00																								
	P7	07.09.19.00																								
	P8	07.09.19.00																								
	P9	07.09.19.00																								
	P10	07.09.19.00																								
	P11	07.09.19.00																								
	P12	07.09.19.00																								
	ROSANGELA P. DE M. GOMES	07.09.19.00																								
	TE	07.09.19.00																								
	P1	07.09.19.00																								
	P2	07.09.19.00																								
	P3	07.09.19.00																								
	P4	07.09.19.00																								
	P5	07.09.19.00																								
	P6	07.09.19.00																								
	P7	07.09.19.00																								
	P8	07.09.19.00																								
	P9	07.09.19.00																								
	P10	07.09.19.00																								
	P11	07.09.19.00																								
	P12	07.09.19.00																								

INTERNACÃO NOITE

[illegible]

CENTRO CIRURGICO

[illegible]

LEGENDA

01. PLANTÃO DIURNO
02. PLANTÃO NOTURNO
03. PLANTÃO MATUTINO
04. PLANTÃO VESPERTINO
05. PLANTÃO APOIO
06. FÉRIAS
07. FOLGA
08. BANCO DE HORAS
09. DESCANSO
10. CENTRO GRUPO
11. POSTO 01
12. POSTO 02
13. POSTO 03

Marianna Hartmann Alves
Coordenação de enfermagem
COREN/MT 558.094



MATERNICIDADE MUNICIPAL - Responsável Técnico Dr. Ernani Gladenir Dorn CRM/MT nº3922

DATA	SEM.	07H00 - 19H00	07H00 - 19H00	19H00 - 07H00	19H00 - 07H00
01/08/2025	SEXTA-FEIRA				
02/08/2025	SÁBADO				
03/08/2025	DOMINGO				
04/08/2025	SEGUNDA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
05/08/2025	TERÇA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
06/08/2025	QUARTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
07/08/2025	QUINTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
08/08/2025	SEXTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
09/08/2025	SÁBADO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
10/08/2025	DOMINGO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
11/08/2025	SEGUNDA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
12/08/2025	TERÇA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
13/08/2025	QUARTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
14/08/2025	QUINTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
15/08/2025	SEXTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
16/08/2025	SÁBADO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
17/08/2025	DOMINGO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
18/08/2025	SEGUNDA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
19/08/2025	TERÇA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
20/08/2025	QUARTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
21/08/2025	QUINTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
22/08/2025	SEXTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
23/08/2025	SÁBADO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
24/08/2025	DOMINGO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
25/08/2025	SEGUNDA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
26/08/2025	TERÇA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
27/08/2025	QUARTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
28/08/2025	QUINTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
29/08/2025	SEXTA-FEIRA	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
30/08/2025	SÁBADO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR
31/08/2025	DOMINGO	DR. REINALDO	DR. OMAR	DR. REINALDO	DR. OMAR

Dr. Reinaldo Joao Della Pasqua CRM n°2074
Dr. Feiz Omar CRM n°2058

ESCALA PEDIATRIA MATERNIDADE - MÊS AGOSTO 2025



Responsável Técnica Dra. Elsa Luciana Aparecida Telles CRM/MT nº 5612

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
DATA:					01/08	02/08	03/08
MANHÃ:					Dra. Elsa	Dra. Elsa	Dra. Elsa
TARDE:					Dra. Elsa	Dra. Elsa	Dra. Elsa
NOITE:					Dra. Elsa	Dra. Elsa	Dra. Elsa
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
DATA:	04/08	05/08	06/08	07/08	08/08	09/08	10/08
MANHÃ:	Dra. Lilian	Dra. Elsa	Dra. Elsa	Dra. Elsa	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
TARDE:	Dra. Lilian	Dra. Elsa	Dra. Elsa	Dra. Elsa	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
NOITE:	Dr. Diego	Dra. Neonita	Dra. Elsa	Dr. Dizioli	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
DATA:	11/08	12/08	13/08	14/08	15/08	16/08	17/08
MANHÃ:	Dra. Lilian	Dr. Lourivaldo	Dra. Rafaela	Dra. Eunice	Dr. Lourivaldo	Dra. Neonita	Dr. Lourivaldo
TARDE:	Dra. Lilian	Dr. Lourivaldo	Dra. Rafaela	Dra. Eunice	Dr. Lourivaldo	Dra. Neonita	Dr. Lourivaldo
NOITE:	Dr. Diego	Dra. Neonita	Dr. Dizioli	Dra. Elsa	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
DATA:	18/08	19/08	20/08	21/08	22/08	23/08	24/08
MANHÃ:	Dra. Lilian	Dr. Lourivaldo	Dra. Rafaela	Dra. Eunice	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
TARDE:	Dra. Lilian	Dr. Lourivaldo	Dra. Rafaela	Dra. Eunice	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
NOITE:	Dr. Diego	Dra. Neonita	Dr. Lourivaldo	Dr. Dizioli	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
DATA:	25/08	26/08	27/08	28/08	29/08	30/08	31/08
MANHÃ:	Dra. Lilian	Dr. Lourivaldo	Dra. Rafaela	Dra. Eunice	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo

TARDE:	Dra. Lilian	Dr. Lourivaldo	Dra. Rafaela	Dra. Eunice	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo
NOITE:	Dr. Diego	Dra. Neonita	Dr. Dizoli	Dra. Elsa	Dr. Lourivaldo	Dr. Lourivaldo	DR. Dizoli
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
DATA:							
MANHÃ:							
TARDE:							
NOITE:							

1. Lilian Cristina Barboza de Oliveira Pinheiro CRM/MT nº 7
Dr. Diego Mariano Seeger Aguirre CRM/MT nº 9033
Dr. Lourivaldo de Souza Ribeiro Junior CRM/MT nº 6231
Dr. Diego Vasconcelos Dizoli CRM/MT nº 17035
Dra. Rafaela Iglesias de Aguiar CRM/MT nº 15223
Dra. Neonita Ribeiro Borges de Almeida CRM/MT nº 5908



ESCALA ANESTESIA MATERNIDADE AGOSTO DE 2025



Responsável Técnico Dr. Murilo Gomes Martins CRM/MT nº8363

Semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Horários	28/jul	29/jul	30/jul	31/jul	01/ago	02/ago	03/ago
7-19h					LUCAS	AMANDA	DANIEL
19-07h					LUCAS	AMANDA	DANIEL
Semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Horários	04/ago	05/ago	06/ago	07/ago	08/ago	09/ago	10/ago
7-19h	MURILO/ALEX	ALEX	ALEX	ALEX	ALEX	ALEX	ALEX
19-07h	ALEX	ALEX	ALEX	LUCAS	ALEX	DANIEL	ALEX
Semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Horários	11/ago	12/ago	13/ago	14/ago	15/ago	16/ago	17/ago
7-19h	ALEX	ALEX	LUCAS/MURILO	ULISSES	AMANDA	ULISSES	IGOR
19-07h	AMANDA	ULISSES	MURILO	ULISSES	AMANDA	ULISSES	IGOR
Semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Horários	18/ago	19/ago	20/ago	21/ago	22/ago	23/ago	24/ago
7-19h	AMANDA	MURILO	IGOR	MURILO	DANIEL	DANIEL	DANIEL
19-07h	AMANDA	MURILO	IGOR	MURILO	DANIEL	MURILO	DANIEL
Semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Horários	25/ago	26/ago	27/ago	28/ago	29/ago	30/ago	31/ago
7-19h	AMANDA	IGOR	LUCAS	MURILO	IGOR	AMANDA	LUCAS
19-07h	AMANDA	IGOR	LUCAS	MURILO	IGOR	ULISSES	LUCAS

Dr. Alex Sandro Ozeia de Oliveira - CRM/MT nº6986

Dra. Amanda da Silva Cavalcante da Fonseca Pineschi CRM/MT nº145484

Dr. Lucas Costa Assunção Bozo - CRM/MT nº12090

Dr. Murilo Gomes Martins CRM/MT nº8363

Dr. Daniel Techio CRM/MT nº6447

Dr. Igor Andrade Reis Haddad CRM/MT nº8181